



Faculdade de Direito da UFMG

Programa de Pós-Graduação em Direito

PLANO DE ENSINO

ANO E SEMESTRE					
2022-1					
PROFESSOR(ES)					
Valter de Souza Lobato					
CÓDIGO DA DISCIPLINA					
DIP DIR869					
TEMA					
TEMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO					
SUBTEMA					
A norma jurídico-tributária e o papel da Lei Complementar no direito tributário brasileiro					
AUTORIZA OFERTA DE MATRÍCULA NA MODALIDADE DISCIPLINA ISOLADA?					
(X) Sim () Não					
AUTORIZA OFERTA DE MATRÍCULA DE GRADUANDO NA MODALIDADE DISCIPLINA ELETIVA?					
(X) Sim () Não					
DIA DA SEMANA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	VAGAS	TIPO DA DISCIPLINA
SEXTA-FEIRA	17h às 20h30	60	4	20	REGULAR
A DISCIPLINA É MINISTRADA EM IDIOMA ESTRANGEIRO: CASO SIM, QUAL IDIOMA?					
(X) Não () Sim Qual:					

PARTICIPAÇÃO DE PROFESSOR(ES) CONVIDADO(S)?		
(X) Sim () Não		
NOME(S) DO(S) PARTICIPANTE(S)	CPF	INSTITUIÇÃO
Rafhael Frattari	CPF 986.749.786-49	PPGD - FUMEC

EMENTA
<p>O objetivo da disciplina é estudar a formação da norma jurídico-tributária, desde a regra de competência até a lei instituidora do tributo, analisando o papel e as diversas funções da lei complementar. Nesse sentido, pretende-se abordar temas como:</p> <p>a) A Lei Complementar no Direito brasileiro (Características principais e histórico);</p> <p>b) Lei Complementar e regras de competência:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Modo de pensar por conceitos e/ou por tipos nas regras de competência da Constituição;2. Qual a função da Lei Complementar, de forma residual ou não, diante das regras de competência tributária?3. Neste ponto, esta função pode ter diferenças substanciais, a depender do tributo ou da forma como a regra de competência está disposta? <p>c) Lei Complementar e conflitos de competência:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A lei complementar e o federalismo fiscal;2. O que são conflitos de competência e quais os elementos para solução dos mesmos?3. Quando os Estados e Municípios podem exercer a competência plena, na ausência de lei complementar, e quando isso não é possível?4. Os conflitos de competência foram resolvidos na Federação? ICMS (conflito entre os Estados), ICMS x ISSQn, ISSQn (conflito entre os Municípios), ITCMD (exterior), IPVA, IPTU x ITR.

Faculdade de Direito da UFMG

Programa de Pós-Graduação em Direito

d) Lei Complementar e as limitações constitucionais ao poder de tributar:

1. O que são as imunidades, como podem ser classificadas e quais necessitam de lei complementar?
2. Qual o conteúdo mínimo da lei complementar e o que poderia ficar para regulamentação em lei ordinária?
3. Leis complementares, regras de competência e limitações ao poder de tributar. Conceituar é limitar?

e) Normas gerais em matéria tributária e a Lei Complementar:

1. Definição de tributo e suas espécies.
2. A estrutura e os elementos da norma tributária: qual o papel da lei complementar?
3. O CTN e os limites impostos: a) ao processo administrativo; b) ao CPC e à Lei 6.830.
4. Estudo sobre o alcance e limite do que seja obrigação tributária, lançamento, crédito tributário, prescrição e decadência.

f) Lei Complementar e tópicos importantes:

1. Lei complementar e o ato cooperativo.
2. Lei complementar e o regime do Simples.
3. Lei complementar e as contribuições especiais.
4. A competência residual e as leis complementares.
5. O papel da lei complementar no ICMS.
6. O papel da lei complementar no ISSQn.
7. A lei complementar e a reforma tributária.

BIBLIOGRAFIA

ATALIBA, Geraldo. Lei Complementar em matéria tributária. Revista de Direito Tributário. São Paulo. v.13. n. 48, 1989.

ATALIBA, Geraldo. Lei Complementar na Constituição. São Paulo, Ed. R.T., 1971.

ATALIBA, Geraldo. Normas gerais de direito financeiro e tributário e autonomia dos estados e municípios. Revista de direito público, v.2, n.10, 1969, p.45-80.

ÁVILA, Humberto. Competências tributárias: um ensaio sobre a sua compatibilidade com as noções de tipo e conceito. São Paulo: Malheiros, 2018.

BALEEIRO, Aliomar. Limitações constitucionais ao poder de tributar. – 8.ed. – atualizada por Misabel de Abreu Machado Derzi. – Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BASTOS, Celso Ribeiro. A inexistência de hierarquia entre a lei complementar e as leis ordinárias. Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas, v.7, n.26, 1999, p.11-20.

BATALHA, Célio de Freitas. Lei complementar em matéria tributária. Revista de direito tributário, v. 13, n. 49, 1989, p. 121–129.

BORGES, José Souto Maior. Lei Complementar Tributária. São Paulo: Ed. R.T., 1975.

BORGES, José Souto Maior. Normas gerais de Direito Tributário: velho tema sob perspectiva nova. Revista Dialética de Direito Tributário, n. 213, 2013, p. 48-65.



Faculdade de Direito da UFMG

Programa de Pós-Graduação em Direito

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. A Lei Complementar como agente normativo ordenador do sistema tributário e da repartição das competências tributárias. *Revista do Superior Tribunal de Justiça*, v. 242, p. 665-685, 2016.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. Normas gerais de Direito Tributário e Sistema Tributário Municipal. In: NASCIMENTO, Carlos Valder do; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MENDES, Gilmar Ferreira. (Org.). *Tratado de Direito Municipal*. 1ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, v. , p. 633-665.

CONTIPELLI, Ernani. Normas Gerais de Direito Tributário. Solidariedade e Federalismo. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, v.19, n.97, 2011, p. 13 a 22.

COSTA, Alcides Jorge. Normas gerais como instrumentos de uniformização do direito tributário. In: CARVALHO, Paulo de Barros (coord.). *Sistema tributário nacional e a estabilidade da federação brasileira*. São Paulo: IBET, Noeses, 2012. p. 1-27.

COSTA, Alcides Jorge. Normas gerais de Direito Tributário: visão dicotômica ou tricotômica. In: BARRETO, Aires Fernandino (coord.). *Direito tributário contemporâneo: Estudos em homenagem a Geraldo Ataliba*. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 11-26.

CRUZ, Diniz Ferreira da. *Lei Complementar em Matéria Tributária*. São Paulo: J. Bushastsky Ed., 1978.

DAMIANI, Vera Maria Araujo. Normas gerais de direito tributário. *Revista de direito tributário*, v. 6, n. 19/20, 1982, p. 28-47, jan./jun., 1982.

DERZI, Misabel de Abreu Machado. *Direito Tributário, Direito Penal e Tipo*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

FERRAZ JR, Tércio Sampaio. A Constituição, sua unidade e aparente conflito interno. ICMS: não-cumulatividade e suas exceções constitucionais. *Direito Tributário Atual*, São Paulo: Resenha Tributária, v. 10, p. 2571-2600, 1990.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. Segurança jurídica e normas gerais tributárias. *Revista de Direito Tributário*, v. 5, n. 17/18, 1981, p. 51-56.

LARA, José de Mesquita. As normas gerais de direito financeiro e do direito tributário, sua natureza e função. *Revista de direito tributário*, n. 76, 1999, p. 137-146.

LEAL, Vitor Nunes. Leis complementares da Constituição. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, n. 7, 1947, p. 379-394.

MACHADO, Hugo de Brito. A identidade Específica da Lei Complementar. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n.117, 2005, p. 51-69.

MACHADO, Hugo de Brito. Posição Hierárquica da Lei Complementar. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n.14, 1996, p.19-22.

MACHADO, Hugo de Brito. Segurança jurídica e lei complementar. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 152, 2008, p. 103-113.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Imunidades tributárias e as Leis complementares, ordinárias e federais. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 168, 2009, p. 71-81.



Faculdade de Direito da UFMG

Programa de Pós-Graduação em Direito

NOGUEIRA, Johnson Barbosa. Lei complementar e a competência legislativa estadual. *Direito Tributário Atual*, São Paulo: Resenha Tributária, v. 13, p. 133-145, abr. 1994.

PIZOLIO JR., Reinaldo., Considerações Acerca da Lei Complementar em Matéria Tributária. *Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas*, v.4, n.14, 1996, p.173-206.

SCHOUERI, L. E. A lei complementar e a repartição de competências tributárias. In: IX Congresso Nacional de Estudos Tributários, 2012, São Paulo. *Sistema tributário nacional e a estabilidade da federação brasileira*. São Paulo: Noeses, 2012. p. 679-701.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Discriminação de competências e competência residual. In: SCHOUERI, Luís Eduardo. e ZILVETI, Fernando Aurélio (Orgs.). *Direito Tributário – Estudos em Homenagem a Brandão Machado*. São Paulo: Dialética, 1998, p. 82-115.

SEHN, Solon. A Lei complementar no sistema de fontes do direito tributário. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 82, 2002, p. 114–133.

SOUSA, Rubens Gomes de. Normas gerais do direito financeiro. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, v. 37, 1954, p. 12–34.

TÔRRES, Heleno Taveira. Código tributário nacional: teoria da codificação, funções das leis complementares e posição hierárquica no sistema. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 71, 2001, p. 84–103.

TÔRRES, Heleno Taveira. Funções das Leis Complementares no Sistema Tributário Nacional Hierarquia de Normas Papel do CTN no Ordenamento. *Revista de Direito Tributário*, v. 84, 2001, p. 50-69.

VIEIRA, José Roberto. O papel da lei complementar no estabelecimento das fronteiras IPI x ISS: Óculos para Macacos. In: MOREIRA, André Mendes et al. (orgs.). *Sistema Tributário Brasileiro e as relações internacionais*. São Paulo: Noeses, 2013.

Cursos de direito tributário em geral, com preferência por edições mais recentes, em especial os de Sacha Calmon Navarro Coêlho, Paulo de Barros Carvalho, Luciano Amaro e Luis Eduardo Schoueri.

TEXTOS E DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NA WEB

INFORMAÇÕES ADICIONAIS